

Convenção Coletiva de Trabalho

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, e, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPEURO/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 62.620.232/0001-08, com sede em São Paulo/SP, na R. Atibaia, 282, Perdizes, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO – RECAP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 59.013.680/0001-20, com sede em Campinas/SP, na R. José Augusto Cesar, nº 233, Jardim Chapadão e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO A.B.C.D.M.R.R – REGRAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.144.046/0001-47, com sede em Santo André/SP, na Av. Dr. Antônio Álvaro, nº 333, cj. 91/92, Vila Assunção, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, todos abaixo assinados, celebram, na forma dos artigos 7º, inciso XXVI, da CF e 611 e seguintes da C.L.T., em especial do inciso XI do seu artigo 611-A, presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o **CORONAVÍRUS – COVID-19** trata-se de doença altamente contagiosa, tendo a Lei nº 13.979/2020 dispoendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS – COVID-19**;

Considerando a disseminação do **CORONAVÍRUS – COVID-19** no território brasileiro, em especial no Estado de São Paulo, onde foi instituída a fase emergencial através do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, sem prejuízo do disposto nos Decretos anteriores, que determinam a quarentena e restrição de mobilidade em diversas atividades em todo o Estado de São Paulo com intuito de conter a contaminação ou a propagação do novo **CORONAVÍRUS – COVID-19**;

Considerando que a pandemia do **CORONAVÍRUS – COVID-19** vem trazendo um prejuízo imensurável para as economias mundiais e, por consequência a Brasileira, em especial, para os representados das entidades signatárias;

Considerando a publicação de diversos Decretos Municipais na base da Federação Laboral e dos Sindicatos Patronais ora convenientes, antecipando de forma abrupta os feriados municipais;

Considerando que a categoria é considerada atividade essencial;

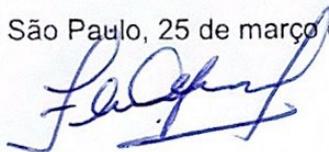
1 – A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO: Esta Convenção é aplicável as empresas e aos empregados, representados pela Federação e Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se a postos de abastecimento, postos-escola, postos em supermercados ou hiper-mercados.

2 – DA NÃO ANTECIPAÇÃO DOS FERIADOS

Os feriados antecipados por legislação Municipal, Estadual e Federal, serão considerados dias normais de trabalho, sendo mantidas as datas originais anteriormente previstas como feriado, com a consequente aplicação da Convenção Coletiva vigente que trata do assunto.

3 - DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA: Esta Convenção terá vigência até 28 de fevereiro de 2022.

São Paulo, 25 de março de 2021.



WAGNER DE SOUZA
Presidente



SINDICATOS PATRONAIS



FEDERAÇÃO LABORAL